



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos arts. 18, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000658/2013-71, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria MME nº 47, de 14 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, em junho de 2013, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, conforme dispõe o art. 2º, § 2º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.” (NR)

“Art. 2º

§ 2º No Leilão, a que se refere o art. 1º, serão negociados CCEARs na modalidade por quantidade, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de julho de 2013 e término em 30 de junho de 2014, para todas as fontes energéticas.” (NR)

Art. 2º Os agentes de distribuição deverão retificar ou ratificar, até o dia 10 de maio de 2013, as Declarações de Necessidades, de que trata o art. 3º da Portaria MME nº 47, de 2013, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, na internet - www.mme.gov.br.

Parágrafo único. As Declarações de Necessidades, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2013.